



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## LEI Nº 2.329, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.*

**JOSE CARLOS GERDULLO**, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou o projeto de autoria dos Vereadores Agnaldo Corrêa e Emerson César Calixto e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica proibido, no Município de Cerqueira César, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, quiosques, barracas e ambulantes.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

**Art. 2º.** Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradáveis, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados, feitos do mesmo material.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

**I** - Em primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

**II** - Em segunda autuação, multa, no valor de 10 (dez) UFICC's – Unidade Fiscal de Cerqueira César - e nova intimação para cessar a irregularidade;

**III** - Em terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente até a quinta autuação;

**IV** - Na sexta autuação, multa no valor de 100 UFICC's e fechamento administrativo.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 05 de dezembro de 2018.

  
**JOSÉ CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto da Fonseca*  
*Erika Rossetto da Fonseca*  
*Secretaria Substituta*

